

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO № 07/2023

**REMI RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

SÚMULA: DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM, A PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

**Considerando** que a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo abarca as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal de acordo com a necessidade da convocação pelo Chefe do Poder Legislativo;

**Considerando** que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

**Considerando** o art.31 da Lei Municipal nº 1310 de 23 de agosto de 2022 sendo o Decreto o instrumento adequado para estabelecer o horário de expediente da Câmara Municipal;

## RESOLVE

Art.  $1^{\circ}$  — Fica mantido o horário de expediente da Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 04 de setembro de 2023.

Art 2º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baldim, Secretário Legislativo e Secretário Financeiro será mantida 6 (seis) horas ininterruptas com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica dos próprios cargos.

Parágrafo primeiro - O Secretário Financeiro cumprirá a jornada de trabalho conforme art.2º perfazendo 30hs semanais com início de suas atividades às 8hs e saída às 14hs.

R



## CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - O Secretário Legislativo cumprirá a jornada de trabalho conforme art.2º perfazendo às 30hs semanais com início de suas atividades às 12hs e saída às 18hs.

Parágrafo terceiro - O Auxiliar de Serviços Gerais cumprirá a jornada de trabalho de 40hs semanais, perfazendo 8hs diárias, com início de suas atividades de 8hs às 11hs e das 13hs às 18hs, com intervalo para almoço das 11hs às 13hs.

Art.3º - Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo primeiro – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 4º – As modificações constantes do presente Decreto não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 01 de setembro de 2023.

Remi Rodrigues

Presidente da Câmara

Marconi Antônio Ferreira

Primeiro Secretário